

Joinville, 17 de abril de 2026

FOR 047 – TERMO DE REFERÊNCIA
Memorando 13/2026 - DPI

Área(s) requisitante(s): Divisão de Patrimônio e Infraestrutura (DPI) / Diretoria Administrativa

Referente à DFD: nº 39/2025 e nº 03/2025

Estudo Técnico Preliminar (ETP) vinculado ao memorando 13/2026 - DPI

RESUMO DO(S) OBJETO(S): Contratação de empresa especializada para execução da reforma do Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville/SC, conforme projeto executivo arquitetônico.

Assinaturas dos requisitantes:

_____ Nion Maron Dransfeld Chefe DPI	_____ Luiz A. Castanha Diretor Administrativo
--	---

Área técnica:

_____ Nion Maron Dransfeld Chefe DPI / Engenheiro Civil	_____ Odil Bernstorff Neto Chefe DTI
_____ André Guilherme Teuber Chefe DSTOR	

Autorização da abertura do processo licitatório

_____ Murilo de Moraes Diretor-Geral	_____ Diego Machado Presidente
--	--------------------------------------

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO.

Contratação de empresa especializada para execução da reforma do Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville/SC (área de 351 m²), conforme projeto arquitetônico executivo elaborado por meio do Contrato nº 36/2025 (Projetech Engenharia Ltda.), compreendendo os seguintes serviços: administração da obra; serviços preliminares; demolições e remoções; instalações elétricas; cabeamento estruturado e CFTV; acústica e sonorização; paredes em drywall; forro (baffles acústicos e gesso acartonado); pisos (carpete e vinílico); revestimentos; painéis, bancadas e modulados; esquadrias e vidros; e limpeza final da obra. Ficam excluídos desta contratação o fornecimento e a instalação de poltronas e de telões de LED, que serão objeto de licitação específica.

O projeto arquitetônico executivo, os Memoriais Descritivos, as Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária constituem o conjunto de referência obrigatória para a execução, devendo a contratada cumprir integralmente as especificações e orientações ali estabelecidas.

O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A justificativa da contratação está pormenorizada nos itens 1 e 2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que acompanha este Termo de Referência. A análise de riscos específica do projeto encontra-se detalhada no ANEXO 01 – MATRIZ DE RISCOS PLENÁRIO. Em síntese, o Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville constitui o principal espaço institucional destinado à realização das sessões legislativas, audiências públicas, eventos institucionais e transmissões ao vivo. O ambiente atual encontra-se desatualizado e deficiente em aspectos essenciais como acústica, sonorização, iluminação e tratamento de interiores, comprometendo a qualidade das atividades legislativas, o conforto dos vereadores e do público, bem como a qualidade das transmissões televisivas. Com o projeto arquitetônico executivo concluído e aprovado (Contrato nº 36/2025), faz-se necessária a contratação da execução da reforma para materializar as soluções projetadas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO(S) SERVIÇO(S), INCLUINDO QUANTITATIVOS OU PERIODICIDADES, E CATSER¹.

3.1. Os serviços a serem executados compreendem a reforma completa do Plenário da Câmara de Vereadores de Joinville/SC (área de 351 m²), conforme Projeto Executivo Arquitetônico e seus documentos técnicos integrantes, organizados em 08 (oito) etapas, com quantitativos detalhados na Planilha Orçamentária (ANEXO 04 – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA), especificados nos Memoriais Descritivos (ANEXO 03) e representados graficamente nos Projetos (ANEXO 02 – PROJETOS):

Item	Resumo do serviço	Unidade	Qtde	CATSER
01	MOBILIZAÇÃO E SERVIÇOS INICIAIS	vb	1	1627
02	OBRA CIVIL — INFRAESTRUTURA, PAREDES E PISOS	vb	1	
03	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	vb	1	
04	REDE DE DADOS GPON	vb	1	
05	SONORIZAÇÃO E CONFERÊNCIA	vb	1	
06	BAFFLES ACÚSTICOS E ILUMINAÇÃO	vb	1	
07	MÓVEIS PLANEJADOS E MOBILIÁRIOS	vb	1	
08	LIMPEZA E DESMOBILIZAÇÃO	vb	1	

3.2. A contratada deverá elaborar e executar os projetos executivos elétrico, de rede de dados estruturados (GPON), estrutural de fixação de forro (baffle) e de sonorização.

4. RESPONSABILIDADE(S) DA CONTRATADA.

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e mão de obra qualificada necessários à perfeita execução do objeto.
- b) A CONTRATADA deverá possuir e apresentar, sempre que solicitado, todas as licenças e alvarás (sanitário, ambiental, de funcionamento) pertinentes à natureza de cada serviço ofertado, mantendo-os válidos durante toda a vigência do contrato.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação comprobatória necessária para o recebimento definitivo e o pagamento dos serviços: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de

¹ Informação necessária para a implantação dos pregões na forma eletrônica. O catálogo de códigos de materiais e serviços está disponível para pesquisa no sistema Compras.gov.br, em <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

execução da obra; relatórios fotográficos de cada etapa; laudos de ensaios e testes (continuidade elétrica, aterramento, certificação de cabeamento estruturado, **medição de tempo de reverberação RT60**, comissionamento do sistema de sonorização); Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos da construção civil; projeto as built; certificados de garantia dos equipamentos instalados; manuais de operação e manutenção dos sistemas.

A área requisitante solicita a inclusão do(s) seguinte(s) item(ns) quanto às responsabilidades da contratada:

- a) A CONTRATADA deverá executar todos os serviços em estrita conformidade com o Projeto Executivo arquitetônico (Contrato nº 36/2025), os Memoriais Descritivos, as Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária, que constituem o conjunto de referência obrigatória para a execução.
- b) A CONTRATADA deverá designar responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) devidamente registrado no CREA ou CAU, que acompanhará a execução da obra durante toda a sua vigência, responsabilizando-se pela emissão de ART/RRT de execução.
- c) A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, no mínimo, engenheiro civil de obra junior e encarregado geral, conforme previsto na Planilha Orçamentária (item 1 – Administração da Obra).
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar para a execução da reforma e modernização do plenário ao longo dos 06 (seis) meses de obra, garantindo a presença dos profissionais (Engenheiro Civil/Arquiteto, Encarregado, Pedreiro, Servente, Eletricista, Técnicos especializados, Marceneiro, Pintor, Gesseiro e Equipe de Limpeza).
- e) Os quantitativos de profissionais estabelecidos no quadro de previsão são de caráter estimativo. Fica facultado à Contratada ajustar a alocação e o dimensionamento da equipe conforme o seu próprio planejamento executivo, desde que sejam rigorosamente atendidos os prazos contratuais de entrega de cada etapa e garantido o padrão de qualidade dos serviços em todas as disciplinas envolvidas.
- f) Caso as frentes de serviço demandem um esforço maior do que o inicialmente estimado, a CONTRATADA deverá, por sua conta e risco, mobilizar profissionais adicionais para garantir o fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro. A alocação de qualquer mão de obra extra ocorrerá sob exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando, em hipótese alguma, ônus adicional ou direito a reequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da CONTRATANTE.

- g) A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento dos resíduos da construção civil conforme a legislação ambiental vigente, elaborando o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), emitindo os MTR e os CDF.
- h) A CONTRATADA deverá elaborar e entregar o projeto as built ao final da obra, contemplando todas as alterações realizadas durante a execução em relação ao Projeto Executivo original.
- i) A CONTRATADA deverá fornecer treinamento operacional de, no mínimo, 8 (oito) horas, aos servidores designados pela CONTRATANTE, para os sistemas de sonorização, iluminação cênica (DMX), cabeamento estruturado (GPON) e demais sistemas técnicos instalados.
- j) A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de engenharia executados, conforme art. 618 do Código Civil e art. 119, I, da Lei nº 14.133/2021.
- k) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 5419 (proteção contra descargas atmosféricas), ABNT NBR 15465 (eletrodutos plásticos), ABNT NBR 14565 (cabeamento estruturado), ISO/IEC 11801 (cabeamento genérico), ABNT NBR 12179 (tratamento acústico), ABNT NBR 10152 (níveis de pressão sonora), ISO 3382 (parâmetros acústicos de salas), ABNT NBR ISO/CIE 8995-1 (iluminação de ambientes de trabalho), ABNT NBR 9050 (acessibilidade), ABNT NBR 9077 (saídas de emergência), NR-10 (segurança em instalações elétricas), NR-18 (segurança na construção civil), NR-35 (trabalho em altura), e demais normas pertinentes.
- l) A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, incluindo a correta destinação de resíduos, controle de ruído e poeira, e uso racional de recursos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Justificar a necessidade de inclusão de responsabilidades adicionais à contratada:

As responsabilidades adicionais são necessárias em razão da complexidade técnica do objeto, que envolve múltiplas disciplinas de engenharia (elétrica, acústica, sonorização, cabeamento estruturado, luminotécnica), exigindo responsabilidade técnica formal, controle de qualidade, rastreabilidade ambiental e capacitação dos operadores dos sistemas instalados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. A área requisitante solicita a inclusão do(s) seguinte(s) item(ns) relativo(s) aos requisitos da contratação:

Conforme detalhado na alínea “b” do item 6 do Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação são:

- a) A execução deverá observar integralmente o Projeto Executivo, os Memoriais Descritivos, as Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária Sintética (ANEXO 04 – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA), documentos que constituem o conjunto de referência obrigatória para a execução dos serviços.
- b) As marcas e modelos especificados nos Memoriais Descritivos (ANEXO 03 – MEMORIAIS DESCRITIVOS) e na Planilha Orçamentária são referenciais, admitindo-se produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que comprovada a equivalência técnica mediante apresentação de documentação técnica (catálogos, fichas técnicas, laudos) e aprovação prévia da fiscalização.
- c) Para o sistema de sonorização, os equipamentos equivalentes deverão ser compatíveis, conforme especificado no memorial de Sonorização.
- d) Para o sistema de cabeamento estruturado, deverá ser garantida a compatibilidade com a rede GPON existente na CVJ (ONUs Furukawa), conforme Projeto de Cabeamento Estruturado. Todo o mobiliário também deve ser compatível com os notebooks já usados pelos vereadores atualmente.
- e) O forro acústico deverá atender ao coeficiente de redução de ruído $NRC \geq 0,70$, conforme Memorial, visando o alcance do tempo de reverberação RT60 entre 0,7 s e 0,8 s nas frequências de 500 Hz a 1.000 Hz.
- f) O sistema de iluminação deverá atender aos parâmetros de temperatura de cor entre 3.200 K e 5.600 K, IRC > 90 e dimmerização via protocolo DMX.
- g) A CONTRATADA deverá possuir registro ativo no CREA e/ou CAU, com responsável técnico habilitado para execução de obras de reforma com as disciplinas envolvidas no objeto.
- h) A vistoria ao local de execução dos serviços é facultativa, podendo a licitante realizá-la mediante agendamento prévio junto à Divisão de Patrimônio e Infraestrutura (DPI).
- i) É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços de acústica e sonorização, cabeamento estruturado (GPON), luminotécnica, marcenaria (painéis, bancadas e modulados), mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução e qualidade dos serviços.

j) A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade, incluindo: destinação adequada dos resíduos da construção civil (PGRCC); controle de emissão de ruídos e poeira durante a execução; preferência por materiais com certificação ambiental, quando disponíveis em condições equivalentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1. Vigência do contrato e possibilidade de prorrogação.

- a) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- b) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

Justificar a necessidade de prazo diferenciado:

A vigência de 12 (doze) meses contempla margem para eventuais imprevistos, recebimento provisório e definitivo, e providências administrativas. A previsão de conclusão da obra é 180 dias a partir do recebimento da OS, compatível com a complexidade técnica da obra (reforma de 351 m² envolvendo múltiplas disciplinas de engenharia), com o cronograma previsto na Planilha Orçamentária (6 meses de administração da obra) e com a necessidade de sequenciamento construtivo coordenado entre as diversas etapas, devendo a CONTRATADA organizar seu planejamento executivo de modo a cumprir este marco temporal. A análise detalhada dos riscos de prazo consta dos riscos nº 25 a nº 27 do ANEXO 01 – MATRIZ DE RISCOS PLENÁRIO.

6.2. Prazos, local, forma e condições para a prestação do(s) serviço(s).

6.2.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara de Vereadores de Joinville (CVJ), localizada na Av. Hermann August Lepper, nº 1.100, bairro Saguauçu, município de Joinville/SC, CEP 89221-005, nos seguintes termos:

a) Periodicidade:

Execução contínua durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observado o sequenciamento construtivo previsto no Projeto Executivo.

b) Prazo(s) para o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA:

- (i) Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, com previsão de conclusão até dezembro de 2026.
- (ii) Prazo para mobilização e instalação do canteiro: 15 (quinze) dias corridos após a Ordem de Serviço.
- (iii) Prazo para entrega do as built: 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da obra.
- (iv) Deverão ser observados os demais prazos estabelecidos nos Memoriais Descritivos anexos deste Termo de Referência.

c) Forma de prestação do(s) serviço(s):

Os serviços serão executados pela CONTRATADA de forma integral, conforme Projeto Executivo e documentos técnicos, observando-se o seguinte sequenciamento básico:

- (i) Etapa 01 – Mobilização e Serviços Iniciais: instalação de canteiro, serviços preliminares, demolições e remoções;
- (ii) Etapa 02 – Obra Civil: infraestrutura, paredes em drywall, pisos e revestimentos, esquadrias e vidros;
- (iii) Etapa 03 – Infraestrutura Elétrica: fiação, tomadas, quadros de distribuição, luminárias, fitas LED, sistema DMX;
- (iv) Etapa 04 – Rede de Dados GPON: cabeamento estruturado, fibra óptica, ONUs Furukawa;
- (v) Etapa 05 – Sonorização e Conferência: line arrays, mesa digital, microfones, processador, stage box;
- (vi) Etapa 06 – Baffles Acústicos e Iluminação: forro acústico, gesso acartonado, iluminação cênica;
- (vii) Etapa 07 – Móveis Planejados e Mobiliários: painéis, bancadas, mesa diretora, tribuna, modulados;
- (viii) Etapa 08 – Limpeza e Desmobilização: limpeza grossa e fina, remoção de instalações provisórias;
- (ix) Comissionamento e testes de desempenho de todos os sistemas técnicos (sonorização, GPON, iluminação, acústica), conforme protocolos definidos nos Memoriais Descritivos (ANEXO 03);
- (x) Entrega da documentação final completa (as built, manuais, certificados, laudos de comissionamento).

d) Regras para o atendimento do(s) chamado(s) aberto(s) pela CONTRATANTE:

(i) A CONTRATADA deverá manter preposto permanente na obra durante o horário de expediente (08h às 18h, de segunda a sexta-feira), responsável pelo atendimento às demandas da fiscalização.

(ii) O responsável técnico deverá estar disponível para atendimento presencial em até 24 (vinte e quatro) horas quando solicitado pela fiscalização.

e) Parcela do objeto passível de subcontratação:

- É admitida a subcontratação parcial do objeto para parcelas não identificadas como de maior relevância técnica neste termo, bem como para serviços auxiliares, complementares ou de apoio não sujeitos à comprovação de qualificação técnica específica.
- A subcontratação será limitada aos seguintes serviços especializados:
 - (i) acústica e sonorização;
 - (ii) cabeamento estruturado (GPON);
 - (iii) luminotécnica (iluminação cênica);
 - (iv) marcenaria (painéis, bancadas e modulados).
- A subcontratação não poderá ultrapassar **50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, somadas as parcelas subcontratadas indicadas na fase de habilitação e as subcontratações solicitadas durante a execução contratual.
- A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar, até 10 (dez) dias úteis antes da data programada para execução dos trabalhos por parte da subcontratada:
 - (i) solicitação formal, por escrito, justificando a necessidade da subcontratação;
 - (ii) indicação da parte dos serviços a ser subcontratada (descrição detalhada);
 - (iii) indicação do prazo concedido à subcontratada para execução dos serviços (que deverá estar dentro do cronograma);
 - (iv) informações da empresa subcontratada (razão social, CNPJ, endereço, representante e meios contato);

(v) documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira exigidos neste termo de referência;

(vi) documentos de qualificação técnica exigidos neste termo para a parcela a ser subcontratada, ou indicação de que a documentação atualizada foi apresentada na fase de habilitação da licitação.

- A subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com os serviços a executar, possuir registro ativo no conselho de classe profissional competente (quando aplicável) e emitir ART/RRT específica.
- Será admitida a substituição dos profissionais ou empresas subcontratadas indicadas, por outros de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas condições acima estabelecidas e que a substituição seja previamente aprovada pela Administração.
- A subcontratada poderá iniciar a execução dos serviços somente após a entrega da documentação completa e de autorização emitida por escrito pelo gestor do contrato.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA será responsável pela perfeita execução contratual, assegurando a padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços realizados pela subcontratada.
- A responsabilidade pela execução integral dos serviços, pela qualidade e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais permanece integralmente com a CONTRATADA, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e conforme fundamentação constante do ANEXO 05-02 – JUSTIFICATIVA DO CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO, e análise de riscos de subcontratação prevista nos riscos nº 14 a nº 16 do ANEXO 01 – MATRIZ DE RISCOS PLENÁRIO.
- A CONTRATADA permanecerá integral, única e exclusivamente responsável pelos serviços subcontratados, não podendo transferir suas obrigações e responsabilidades para a subcontratada. Todas as obrigações contratuais referentes aos serviços subcontratados deverão ser rigorosamente cumpridas pela CONTRATADA perante a Administração.

6.3. Obrigações da CONTRATADA.

6.3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- b) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações, prazos e condições constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- c) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) A CONTRATADA deverá proceder às correções que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto contratado, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- e) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- f) A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos prescritos no Ato da Mesa nº 86/2023.
- g) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.
- h) A CONTRATANTE ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- i) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
- j) Sempre que solicitado e conforme prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme exigido em edital.

- k) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.
- m) A CONTRATADA deverá manter, bem como garantir que seus empregados mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- n) A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- o) A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- p) A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- q) A CONTRATADA não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.3.2. Obrigações específicas da CONTRATADA decorrentes da análise de riscos (ANEXO 01 – MATRIZ DE RISCOS PLENÁRIO):

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, cronograma integrado detalhado por etapas, com marcos intermediários de acompanhamento quinzenal, contemplando as 08 (oito) etapas previstas no ANEXO 04 – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA, para aprovação da fiscalização, conforme riscos nº 25 e nº 26 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).

- b) A CONTRATADA deverá apresentar plano de aquisição antecipada de materiais e equipamentos especializados, incluindo baffles acústicos, equipamentos de sonorização digital, componentes GPON e luminárias DMX, demonstrando disponibilidade e prazos de entrega compatíveis com o cronograma da obra, conforme risco nº 46 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).
- c) A CONTRATADA deverá realizar comissionamento obrigatório de todos os sistemas técnicos antes do recebimento provisório, incluindo: medição de latência, SNR e STI ($\geq 0,60$) do sistema de sonorização; medição de RT60 (0,7 s a 0,8 s nas frequências de 500 Hz a 1.000 Hz) conforme ISO 3382; testes fotométricos do sistema de iluminação cênica ($IRC > 90$, livre de flicker, temperatura de cor entre 3.200 K e 5.600 K); e certificação de cabeamento estruturado conforme NBR 14565, nos termos dos riscos nº 19, nº 21 e nº 22 da Matriz de Riscos (ANEXO 01). Os resultados dos testes deverão ser formalizados em relatórios técnicos assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à fiscalização plano de migração da rede GPON/FTTD por etapas, aprovado pela Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), garantindo a integração com a infraestrutura existente (VLANs, firmwares, domínio de rede), incluindo testes de integração e previsão de janelas de manutenção, conforme riscos nº 10 e nº 20 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).
- e) A CONTRATADA deverá manter sistema de controle de qualidade por etapa, apresentando amostras de materiais antes da aplicação, com aprovação prévia da fiscalização, em especial para: baffles acústicos ($NRC \geq 0,70$), revestimentos de MDF, carpetes, pisos vinílicos, e tintas (baixa emissão de COV), conforme Memorial Descritivo nº 02 – Obra Civil e Memorial Descritivo nº 06 – Baffles Acústicos e Iluminação (ANEXO 03).
- f) A CONTRATADA deverá garantir que toda subcontratada apresente comprovação de qualificação técnica compatível com os serviços a executar, incluindo atestados de capacidade técnica e registro ativo no conselho profissional competente, antes do início dos serviços subcontratados, conforme riscos nº 14, nº 15 e nº 16 da Matriz de Riscos (ANEXO 01). A CONTRATADA deverá apresentar cronograma integrado com marcos de subcontratadas, devendo substituir a subcontratada inadimplente às suas expensas.
- g) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras NR-10 (segurança em instalações elétricas), NR-18 (segurança na construção civil) e NR-35 (trabalho em altura), apresentando o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) antes do início dos serviços, sob pena de suspensão das atividades, conforme riscos nº 40 e nº 42 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).

- h) A CONTRATADA deverá realizar os serviços ruidosos (demolições, furação, corte) preferencialmente fora do horário regular de expediente da CVJ (antes das 8h ou após as 18h), devendo coordenar antecipadamente com a DPI os horários de atividades de alto impacto sonoro e vibrações, em razão do funcionamento concomitante das demais dependências da Câmara, conforme riscos nº 30 e nº 31 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).
- i) A CONTRATADA deverá apresentar, para cada equipamento especificado no Projeto Executivo, fichas técnicas e certificados comprobatórios antes da aquisição, incluindo certificação Anatel para equipamentos de rede, conforme risco nº 36 da Matriz de Riscos (ANEXO 01). A aprovação da fiscalização técnica é condição prévia para aquisição de qualquer equipamento.
- j) A CONTRATADA deverá garantir que o profissional Responsável Técnico (RT) indicado possua visto ou registro ativo junto ao CREA/CAU do Estado de Santa Catarina, conforme risco nº 37 da Matriz de Riscos (ANEXO 01), sendo condição para assinatura do contrato.
- k) A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), emitindo os MTR (Manifestos de Transporte de Resíduos) e CDF (Certificados de Destinação Final) conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e Política Nacional de Resíduos Sólidos, apresentando-os como condição para cada medição, conforme Memorial Descritivo nº 08 – Limpeza e Desmobilização (ANEXO 03) e risco nº 41 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).
- l) A CONTRATADA deverá realizar o transporte de materiais pesados e volumosos (baffles acústicos, painéis MDF, equipamentos de sonorização) fora do horário de pico do edifício (antes das 8h ou após as 18h), protegendo o patrimônio da CVJ, em especial a Galeria de Ex-Presidentes, durante as operações de carga e descarga, conforme risco nº 32 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).
- m) A CONTRATADA deverá, ao término da execução, entregar a documentação completa para recebimento definitivo, incluindo: (i) documentação as built completa em formato digital (.dwg e .pdf); (ii) ART/RRT de execução; (iii) manuais de operação e manutenção de todos os sistemas; (iv) certificados de garantia dos equipamentos; (v) relatórios de comissionamento; (vi) laudos de medição acústica (RT60 e STI); (vii) certificados de certificação do cabeamento estruturado; (viii) relatório fotográfico de cada etapa; (ix) MTR e CDF de todos os resíduos. O último pagamento será condicionado à entrega integral desta documentação, conforme riscos nº 33 e nº 35 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).

6.4. Obrigações da CONTRATANTE.

6.4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- e) Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato, e adotar as demais medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- k) Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

- l) Fiscalizar a execução deste contrato, por intermédio dos fiscais.
- m) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à realização do serviço.
- n) Garantir à CONTRATADA o livre acesso às áreas e instalações necessárias para a execução do objeto, nos horários e condições previamente definidos.
- o) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. Regime de execução e/ou forma de fornecimento:

Contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Nota: A adoção do regime de contratação semi-integrada encontra-se fundamentada no ANEXO 05 – NOTAS TÉCNICAS, respaldada pelo Parecer Jurídico nº 21/2026, emitido pela Subprocuradoria Administrativa.

6.6. Especificação da garantia de execução:

- a) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme condições descritas a seguir.
- b) A exigência de garantia é justificada pela complexidade técnica do objeto e pelo nível de risco identificado no ANEXO 01 – MATRIZ DE RISCOS PLENÁRIO, que contempla 8 (oito) riscos classificados como críticos e 17 (dezessete) riscos classificados como altos. A garantia poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.
- c) A garantia poderá ser prestada nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, ou título de capitalização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

d) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

e) Em caso de opção pelo seguro-garantia:

- A adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato;
- A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, observada a legislação que rege a matéria, prejuízos advindos do não cumprimento do objeto de contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos diretos causados à Administração durante a execução do contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e
- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na alínea “s”.

- f) Em caso das demais modalidades previstas em lei, o comprovante da prestação da garantia deverá ser apresentado pela CONTRATADA em, no máximo, de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- g) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- h) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta indicada pela CONTRATANTE, apresentando-se o comprovante de depósito junto a Divisão de Gerenciamento de Contratos. Os comprovantes de depósito de cheques ou comprovantes provisórios de depósito por invólucro terão sua validade condicionada ao regular processamento da operação bancária a ser verificada pela Diretoria Financeira.
- i) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- j) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- k) Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- l) O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- n) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- o) A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- p) O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- q) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- r) Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- s) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- t) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- u) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- v) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- w) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- x) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

- y) O presente termo não inclui garantia de produto, exceto em casos expressamente indicados no Termo de Referência ou seus anexos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. A gestão do contrato será realizada nos seguintes termos a seguir especificados:

- a) O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados em conformidade com os artigos 6º a 10º do Ato da Mesa nº 86/2023 ou outro diploma legal que vier a substituí-lo, que terão as atribuições dispostas no referido Ato, nos artigos 18 e seguintes.
- b) A fiscalização procederá o recebimento do objeto nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
- c) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- d) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução ou fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- e) As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente por e-mail institucional, para esse fim. Outras comunicações poderão ser realizadas por outro meio hábil acordado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a CONTRATADA.
- f) A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas nos termos e prazos previamente estabelecidos.
- g) Caso o prazo estipulado no item anterior seja verificado insuficiente para que sejam sanadas todas as deficiências anotadas, poderá ser concedida uma dilatação do prazo pelos fiscais da CONTRATANTE.
- h) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- i) Apesar da ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximir-se-á a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.
- j) A não observância dos termos do contrato decorrente deste termo de referência sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas em contrato.

7.1.1. Fiscalização técnica específica decorrente da análise de riscos (ANEXO 01):

- a) A fiscalização técnica realizará acompanhamento quinzenal do cronograma de execução, comparando o percentual físico realizado com o previsto no ANEXO 04 – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA. Caso o desvio acumulado ultrapasse 15% (quinze por cento) do previsto, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, plano formal de recuperação de cronograma para aprovação da fiscalização, conforme riscos nº 25 e nº 26 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).
- b) A fiscalização técnica analisará e aprovará os materiais e equipamentos propostos pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis da submissão, mediante verificação de fichas técnicas, catálogos e certificações. A ausência de manifestação da fiscalização no prazo não configurará aprovação tácita.
- c) A fiscalização técnica verificará, a cada medição, a conformidade dos serviços executados com os Memoriais Descritivos (ANEXO 03), os Projetos (ANEXO 02) e a Planilha Orçamentária (ANEXO 04), condicionando a aprovação da medição à apresentação dos documentos comprobatórios de cada etapa, incluindo laudos de testes quando aplicáveis.
- d) A fiscalização técnica realizará inspeção semanal das condições de segurança do trabalho no canteiro, verificando o cumprimento das NR-10, NR-18 e NR-35, podendo determinar a paralisação imediata dos serviços em caso de risco iminente à integridade física dos trabalhadores, conforme riscos nº 40 e nº 42 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).
- e) A fiscalização técnica, em conjunto com a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), participará da aprovação do plano de migração da rede GPON/FTTD e acompanhará os testes de integração com a infraestrutura existente, conforme riscos nº 10 e nº 20 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).
- f) A fiscalização técnica acompanhará os ensaios e testes de comissionamento dos sistemas de sonorização, iluminação cênica e acústica, podendo exigir a presença de profissional especializado independente para aferição dos parâmetros de desempenho (RT60, STI, IRC, latência), conforme riscos nº 19, nº 21 e nº 22 da Matriz de Riscos (ANEXO 01).

g) Os fiscais técnicos poderão solicitar, a qualquer tempo, reunião extraordinária com a CONTRATADA para tratamento de ocorrências que possam comprometer o cronograma, a qualidade ou a segurança da obra, lavrando-se ata circunstanciada das deliberações adotadas.

7.1.2. Responsabilidade pela gestão da Matriz de Risco:

a) A Matriz de Risco, elaborada e aprovada na fase interna da licitação, constitui parte integrante e inseparável do presente termo, conforme art. 22 da Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento vinculante para as partes e de observância obrigatória durante toda a execução contratual.

b) A Matriz de Risco define a alocação de responsabilidades, probabilidades, impactos e respostas previamente acordadas para os riscos identificados, não podendo ser alterada unilateralmente por qualquer das partes sem o cumprimento dos procedimentos previstos neste documento.

c) É responsabilidade da contratante realizar o gerenciamento contínuo dos riscos inerentes à execução do contrato por intermédio do Gestor do Contrato em conjunto com a Divisão de Gerenciamento de Contratos.

d) A gestão e a coordenação da Matriz de Risco ficarão a cargo das seguintes figuras:

(i) Gestor do Contrato: responsável pela coordenação estratégica da Matriz de Risco, devendo articular as ações entre a Divisão de Gerenciamento de Contratos e os Fiscais Técnicos, garantindo o cumprimento das diretrizes e dos procedimentos estabelecidos nesta cláusula.

(ii) Divisão de Gerenciamento de Contratos: unidade responsável pelo suporte técnico-administrativo da Matriz de Risco, cabendo-lhe consolidar as informações, manter os registros atualizados, organizar as reuniões de acompanhamento e formalizar as alterações porventura necessárias.

(iii) Fiscais Técnicos: responsáveis pelo monitoramento contínuo das condições de execução, devendo identificar e comunicar formal e tempestivamente ao Gestor do Contrato e à Divisão de Gerenciamento de Contratos quaisquer ocorrências, eventos ou tendências que possam ensejar o acionamento de riscos previstos ou a inclusão de novos riscos à Matriz.

e) O Gestor do Contrato, em conjunto com a Divisão de Gerenciamento de Contratos (DGC), realizarão reuniões periódicas de atualização e acompanhamento da Matriz de Risco, com **periodicidade mínima 1 vez por mês ou reuniões extraordinárias**, sempre que ocorrer evento ou circunstância superveniente com potencial de materialização de risco relevante.

- f) Todas as reuniões mencionadas na alínea anterior deverão ser formalizadas por meio de atas circunstanciadas, lavradas pela Divisão de Gerenciamento de Contratos, contendo data, local, hora de início e término e lista de presentes;
- g) Compete aos Fiscais Técnicos e administrativos, no âmbito de suas atribuições de fiscalização, o monitoramento contínuo das condições de execução do objeto contratual, com vistas à identificação antecipada de eventos, situações ou tendências que possam indicar a iminente materialização de risco já previsto na Matriz.
- h) A Matriz de Risco poderá ser revista e atualizada, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, nas seguintes hipóteses:
 - (i) Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
 - (ii) Identificação de riscos significativos não previstos originalmente na Matriz;
 - (iii) Alterações substanciais no escopo do projeto básico ou na metodologia executiva;
 - (iv) Mudanças no contexto regulatório, ambiental ou institucional com impacto sobre os riscos mapeados;
 - (v) Solicitação fundamentada da Contratada, desde que devidamente justificada e acolhida pelo Gestor do Contrato após análise técnica da Divisão de Gerenciamento de Contratos.

7.1.3. Dos prazos da matriz de risco.

- a) O prazo total de execução é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo obrigatoriamente: (i) elaboração dos projetos executivos complementares — até o 45º dia; (ii) aprovação pela fiscalização — até o 60º dia; e (iii) execução completa das obras e sistemas — do 61º ao 180º dia.
- b) São marcos de cumprimento obrigatório: entrega dos projetos executivos complementares de elétrica, acústica, sonorização, GPON/FTTD e luminotécnico até o 45º dia; aprovação integral dos projetos pela fiscalização até o 60º dia; início da execução no 61º dia; conclusão e convocação para comissionamento até o 165º dia; e entrega para recebimento provisório até o 180º dia.
- c) A fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 10 (dez) dias úteis da convocação formal pela CONTRATADA, condicionado à aprovação dos testes de comissionamento de todos os sistemas. Identificadas não conformidades, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias corridos para corrigi-las, reiniciando-se o prazo de análise.

d) Quando o desvio de avanço físico for superior a 15% (quinze por cento) em relação ao cronograma aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Plano Formal de Recuperação com medidas corretivas, novo cronograma e responsável técnico pela implementação.

e) São estabelecidos os seguintes marcos contratuais intermediários, de cumprimento obrigatório pela CONTRATADA:

Marco	Evento / Entrega	Prazo máximo
M-1	Início das demolições e atividades que não dependem de projetos complementares.	Dia 10 após OS
M-2	Entrega do projeto executivo de elétrica	Dia 30 após OS
M-3	Entrega do projeto executivo de estrutural	Dia 35 após OS
M-4	Entrega do projeto executivo de sonorização	Dia 40 após OS
M-5	Entrega do projeto executivo de GPON/FTTD	Dia 40 após OS
M-6	Aprovação de todos os projetos executivos complementares	Dia 60 após OS
M-7	Início efetivo da execução das obras (forro baffle)	Dia 61 após OS
M-8	Comissionamento e testes dos sistemas	Dia 165 após OS
M-9	Entrega para recebimento provisório	Dia 180 após OS

f) O não atingimento de qualquer marco contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória prevista nesse termo, calculada por disciplina ou fase em atraso.

g) Riscos nº 12 e 26 da Matriz de Riscos: o atraso na entrega de qualquer projeto executivo complementar implica efeito cascata sobre o cronograma de execução, não sendo admissível a alegação de compensação posterior como justificativa para flexibilização dos demais marcos.

7.2. Sugestão de fiscais técnicos (03 titulares e 02 suplentes):

a) Titulares:

(i) Servidor: Nion Maron Dransfeld

Cargo/área: Chefe da Divisão de Patrimônio e Infraestrutura (DPI)

(ii) Servidor: Odil Bernstorff Neto

Cargo/área: Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)

(iii) Servidor: André Guilherme Teuber

Cargo/área: Chefe Divisão de Suporte Tecnológico Operacional à Radiodifusão Informação (DSTOR)

b) Suplentes: Claudinei Dias; Paulo Antônio Ribeiro.

7.3. Critérios de recebimento, medição e pagamento.

7.3.1. São critérios para o recebimento do objeto:

- a) Os serviços serão recebidos pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, nas condições e prazos a seguir dispostos, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.
- b) Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- c) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão do serviço pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente.
- d) Caso se verifique que não houve cumprimento das exigências de caráter técnico, o fiscal técnico emitirá documento atestando o ocorrido e definirá prazo para sua regularização.
- e) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Neste caso, a fiscalização não receberá provisoriamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.
- f) Para fins de cumprimento das obrigações de caráter técnico e administrativo, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de prestação de serviços e demais relatórios/documentos exigidos contratualmente.
- g) O fiscal administrativo do contrato realizará a conferência do cumprimento das exigências de caráter administrativo e emitirá documento a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- h) Em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e do cumprimento das obrigações administrativas previstas no contrato, o gestor emitirá Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado, com base nos relatórios e documentos apresentados.

- i) O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo.
- j) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em observância ao art. 143 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE solicitará à empresa a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- k) O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na documentação apresentada, na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento provisório ou definitivo.
- l) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- m) Os prazos para recebimento poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências pela CONTRATANTE para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.2. **Medição.**

- a) A avaliação da execução do objeto considerará o atendimento aos prazos e condições de prestação do serviço estabelecidas neste termo e nos Memoriais Descritivos anexos deste TR.
- b) As medições serão realizadas mensalmente conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, com base nos serviços efetivamente executados no período, devendo ser previamente aferidas e validadas pela fiscalização.
- c) A CONTRATADA deverá solicitar formalmente cada medição de execução, submetendo a documentação comprobatória necessária, incluindo planilha de medição, diários de obra e registros da mão de obra
- d) Para realização das medições, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação formal acompanhada de:
 - Boletim de medição (com periodicidade mensal, conforme definido no cronograma físico-financeiro);
 - Diários de obra devidamente preenchidos, emitidos no modelo FOR 124 do Programa Institucional da Qualidade da Câmara de Vereadores de Joinville;

- Relatórios compatíveis com os quantitativos executados, assinados pelos responsáveis técnicos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) registrada no CREA ou CAU (ART/RRT geral de execução de serviços prevendo todos os serviços contratados);
- ART/RRT de serviços específicos (e não inseridos no escopo da ART/RRT geral de execução dos serviços), em nome da CONTRATADA ou subcontratada, quando couber;
- Relação dos empregados da empresa locados na obra objeto do contrato, indicando o número da carteira de trabalho, CPF e carteira de identidade;
- Guia de Recolhimento do INSS e FGTS quitados e Informação à Previdência Social – GFIP/SEFIP, por contrato (a partir da segunda medição, deverá ser identificado o tomador dos serviços);
- Folha de pagamento com comprovante de recebimento dos salários, benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva e demais obrigações trabalhistas, referente aos empregados que atuaram na obra objeto deste Contrato, conforme segue:
 - o Para fins de comprovação de depósito do FGTS: cópia do Relatório Totalizador do Evento S-5003 do eSocial em que conste todos os profissionais que trabalharam nas dependências da CONTRATANTE no período e o respectivo recolhimento; cópia do Relatório Totalizador do Evento S-5013 do eSocial em que conste as informações do FGTS consolidadas por contribuinte; guias de recolhimento mensal, sobre o 13º e rescisória do FGTS Digital acompanhadas dos documentos de detalhamento analítico das guias emitidas e dos respectivos comprovantes de quitação;
 - o Para fins de comprovação de recolhimento do INSS: cópia dos relatórios transmitidos da DCTFWeb (caso houver retificação, enviar apenas a declaração retificadora); cópia do Relatório de Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Contribuinte (totalizador) do eSocial e S-5001 em que conste os profissionais que trabalharam nas dependências da CONTRATANTE no período e o respectivo recolhimento; DARFs do INSS da CONTRATADA com os respectivos comprovantes de quitação;
 - o Para fins de comprovação de parcelamento e/ou compensação de débitos previdenciários: cópia do pedido de restituição, ressarcimento

ou reembolso e declaração de compensação acompanhado do respectivo recibo de entrega da declaração de compensação;

- o Cópia dos holerites, controles de ponto, atestados, Recibos de Pagamento de Salário, e comprovantes de entrega de vale-alimentação e vale-transporte, férias, e documentação rescisória completa (incluindo exame demissional).
 - o Poderão ainda, ser solicitados pela Administração, conforme o caso, comprovantes de verbas previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, seguro de vida, benefícios/obrigações instituídos por Acordo ou Convenção Coletiva ou previstos em lei, entre outros.
- Outros documentos específicos da etapa medida que estejam relacionados no Memorial Descritivo correspondente.
- e) A ausência, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada poderá ensejar a suspensão da medição, bem como a glosa parcial ou total dos serviços não comprovados. Após a aprovação pela fiscalização, o pagamento será realizado no prazo contratual, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.
- f) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e registrada de acordo com as alíneas acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- I) Não produziu os resultados acordados,
 - II) Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - III) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- g) O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, condicionado à efetiva execução dos serviços e à sua regular medição, limitada ao máximo de 6 (seis) medições durante a vigência contratual.
- h) O último pagamento será condicionado à entrega total da obra (recebimento definitivo final).
- 7.3.3. A liquidação da nota fiscal será feita nos seguintes termos:**
- a) A CONTRATADA deverá efetuar a emissão da nota fiscal somente após a conclusão de cada etapa do serviço e emissão dos termos de recebimento do objeto.

- b) A liquidação da nota fiscal ocorrerá após a emissão dos termos de recebimento e da conferência da nota fiscal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.
- c) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A nota fiscal deverá ser emitida em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias de acordo com a legislação vigente que a empresa está sujeita, sob pena de responder sobre informações incorretas.
- e) O não cumprimento do disposto na alínea “a”, quanto à data de emissão da nota fiscal, poderá incorrer em recolhimento de tributos retidos com atraso, e por consequência, a CONTRATADA ficará responsável pelo valor devido referente aos encargos dos tributos, sendo o mesmo descontado do valor líquido a receber da nota fiscal.
- f) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- g) A Administração verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital ou se existe alguma proibição de contratar com o Poder Público imposta no âmbito do órgão ou entidade.
- h) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.
- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- k) Havendo a efetiva execução do objeto durante os prazos citados nas alíneas “h” e “i” acima, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3.4. Prazo e forma de pagamento:

- a) Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do registro contábil do processo na Divisão de Orçamento e Contabilidade, que ocorrerá após a finalização da liquidação de acordo com a seção anterior.
- b) No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- c) Os pagamentos serão efetuados através de depósito eletrônico, em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- d) Para possibilitar o pagamento através de depósito eletrônico, os dados bancários (banco, agência e conta) deverão ser informados pela CONTRATADA.
- f) Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável vigente, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços contida na proposta comercial, quando houver.
- g) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá mencionar na nota fiscal a opção pelo regime e apresentar, declaração original assinada de acordo com a legislação da Receita Federal do Brasil, comprovando que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- h) Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser descontados dos pagamentos relativos ao contrato a que se refere este termo.

8. SANÇÕES.

8.1. As sanções que poderão ser aplicadas à CONTRATADA estão previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Legislativo nº 99/2024, da Câmara de Vereadores de Joinville, no edital de licitação e neste termo de referência.

8.2. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.1. Considera-se a conduta prevista na alínea “b” do item 8.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA.

8.2.2. Considera-se a conduta da alínea “d” do item 8.2 como sendo o atraso que importe em consequências graves à Administração em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

8.2.3. Considera-se a conduta da alínea “g” do item 8.2 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara de Vereadores de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso “f” do item 8.2.

8.2.4. Considera-se a conduta do inciso “h” do item 8.2 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

8.3. Poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

I) Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA não atender às determinações regulares emitidas, bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, até o limite de 02 (duas) advertências para a mesma conduta, a partir do qual a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas abaixo relacionadas;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente:

- a) de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 8.2;
- b) de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por período (dia e/ou hora) de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) de até 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando esta for exigida. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) de até 15% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pela Câmara de Vereadores de Joinville em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- e) de até 30% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução contratual total, bem pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 8.2, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- III) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 8.2;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 8.2, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, quando justificada a imposição de penalidade mais grave.
- 8.4. Para contratos plurianuais, a base de cálculo para as multas previstas no inciso II considerará o valor total do contrato pelo período de 12 (doze) meses, visando compatibilizar as penalidades com a complexidade e características do objeto e as eventuais infrações praticadas.
- 8.5. As penalidades aplicáveis para o caso de prática de ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

8.6. O processo administrativo para a apuração de responsabilidade(s) e a eventual aplicação de sanção(ões) à CONTRATADA será conduzido pelo Núcleo de Instrução de Processo Administrativo (NIPA) e observará o procedimento e as garantias estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 99/2024, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório no âmbito da Câmara de Vereadores de Joinville, ou outro diploma legal que vier a substituí-lo.

8.7. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

8.8. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão registradas no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Joinville e do Município de Joinville, na solução de tecnologia de informação do sistema de gestão municipal, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP e no Banco de Sanções.

9. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor estimado para a contratação do objeto é de R\$ 1.927.107,10 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, cento e sete reais e dez centavos), conforme Planilha Orçamentária Sintética (ANEXO 04 – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA).

Item	Resumo do serviço	Unidade	Valor Total R\$
01	MOBILIZAÇÃO E SERVIÇOS INICIAIS	vb	R\$ 152.162,67
02	OBRA CIVIL — INFRAESTRUTURA, PAREDES E PISOS	vb	R\$ 354.167,36
03	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA	vb	R\$ 83.781,34
04	REDE DE DADOS GPON	vb	R\$ 105.327,60
05	SONORIZAÇÃO E CONFERÊNCIA	vb	R\$ 597.539,03
06	BAFFLES ACÚSTICOS E ILUMINAÇÃO	vb	R\$ 353.228,46
07	MÓVEIS PLANEJADOS E MOBILIÁRIOS	vb	R\$ 265.870,20
08	LIMPEZA E DESMOBILIZAÇÃO	vb	R\$ 15.030,44
	TOTAL		R\$ 1.927.107,10

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara de Vereadores de Joinville para o ano de 2026, Código da Despesa: 183, Natureza da Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações ou 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, conforme classificação orçamentária vigente.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

11.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (ou documento equivalente na forma da Lei);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

Observação: O Ato Constitutivo do licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade compatível com o objeto licitado.

11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual da sede da proponente; e
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede da proponente.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.

11.4. Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com habilitação compatível com o objeto da contratação.
- b) Atestados de **capacidade técnico-operacional** ou documento equivalente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante atuou em áreas que possuam pertinência com as parcelas de

maior relevância técnica e valor significativo do objeto, identificadas nos memoriais descritivos, conforme os itens a seguir:

(i) **Atestado de obra civil integrada:** comprovação de execução de obra de reforma, adequação ou modernização de auditório, plenário, teatro, casa de espetáculos, centro de convenções ou sala de conferências, em edificação de uso público ou coletivo, envolvendo **cumulativamente**, no mínimo, as seguintes disciplinas integradas:

- Gerenciamento e execução de reforma de obra de alto padrão de acabamento;
- Instalação de revestimentos de piso (granito, vinílico e/ou carpete modular) e implementação de soluções de isolamento e condicionamento acústico.

Área mínima: 175m² (cento e setenta e cinco metros quadrados), correspondente a menos de 50% da área total do Plenário (351m²).

Vedação: é vedado o somatório de atestados de contratos distintos para comprovação da área mínima neste item, em razão de a complexidade do objeto decorrer da integração simultânea de múltiplos sistemas em ambiente único.

Subcontratação: é vedada a subcontratação das parcelas cobertas por este atestado, conforme disposto neste termo e seus anexos).

(ii) **Atestado de instalações elétricas de baixa tensão com iluminação:** comprovação de execução de instalações elétricas de baixa tensão em edificação de uso público ou coletivo, contemplando cumulativamente:

- Fornecimento e instalação de quadros de distribuição com disjuntores, dispositivos DR e DPS;
- Cabeamento elétrico de circuitos de iluminação e força;
- Fornecimento e instalação de sistema de iluminação por perfis LED ou luminárias LED embutidas.

Quantidade mínima: 100 pontos de iluminação e/ou força (equivalente a aproximadamente 50% dos 227 perfis LED + 90 spots + tomadas previstos no projeto elétrico do Plenário).

(iii) **Atestado de rede de dados com tecnologia GPON ou cabeamento estruturado de fibra óptica:** comprovação de execução de infraestrutura de rede de dados com tecnologia GPON (Gigabit Passive Optical Network) ou equivalente (XGS-PON, NG-PON2), em arquitetura FTTH (Fiber to the Desktop) ou FTTO (Fiber to the Office), contemplando:

- Instalação de ONTs/ONUs, splitters ópticos e elementos passivos (DIO, cordões, conectores);
- Lançamento e certificação de cabeamento óptico e/ou UTP Cat. 6;
- Integração com equipamento concentrador (OLT) existente ou novo.

Quantidade mínima: 45 (quarenta e cinco) pontos de terminação óptica ou de dados certificados, equivalentes a 50% dos 90 pontos previstos no Memorial n.º 04.

Subcontratação: Este item admite comprovação por meio de potencial subcontratado, nos termos do item 11.4.3.

(iv) **Atestado de sistema de sonorização e conferência:** comprovação de execução de fornecimento e instalação de sistema de sonorização profissional e/ou sistema de conferência com microfones gerenciáveis, em ambientes como plenários legislativos, tribunais, centros de convenções ou espaços de uso coletivo com capacidade mínima de 80 (oitenta) pessoas, que utilize arquitetura de processamento digital centralizado e automação de controle, contemplando ao menos dois dos seguintes subsistemas:

- Processamento Digital (DSP) de Grande Porte: Implementação de processador digital de sinais com arquitetura aberta, possuindo capacidade mínima de 32 canais de entrada e 32 canais de saída;
- Sistema de conferência com bases de microfone gerenciáveis via rede, com controle de tempo de fala e/ou votação eletrônica.
- Automação e Customização de Interfaces (GUI): Desenvolvimento de interfaces gráficas de controle customizadas (GUI) para telas touch-screen , integrando o controle de status de microfones (ligado, espera, bloqueado) e lógica de automação de corte de áudio vinculada a cronometragem regimental.
- Eletroacústica de Alta Fidelidade: Instalação e alinhamento de sistemas de caixas acústicas tipo line array coluna com controle de dispersão , comprovando, via relatório de medição, a obtenção de índice de inteligibilidade de fala STI (Speech Transmission Index) mínimo de 0,60.

Subcontratação: Este item admite comprovação por meio de potencial subcontratado, nos termos do item 11.4.3.

(v) **Atestado de tratamento acústico:** comprovação de execução de instalação de tratamento acústico (baffles, painéis absorvedores, forros acústicos ou difusores acústicos) em ambientes de uso coletivo, incluindo a fixação de elementos suspensos em estrutura metálica ou treliça.

Subcontratação: Este item admite comprovação por meio de potencial subcontratado, nos termos do item 11.4.3.

Observações gerais sobre os atestados de capacidade técnica-operacional:

- Os documentos deverão ser fornecidos por contratante de direito público ou privado, com identificação do signatário (nome, cargo e dados de contato);
 - Os documentos deverão descrever a natureza dos serviços executados, com indicação de área, quantitativos e disciplinas envolvidas;
- c) Declaração da licitante, conforme modelo constante em edital, de que manterá em seu quadro permanente de pessoal ou de prestadores de serviços, ou de que serão mantidos nos quadros da subcontratada, os profissionais a seguir indicados:
- (i) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista, com registro ativo no CREA ou CAU (Responsável Técnico Principal – Engenharia Civil ou Arquitetura);
 - (ii) Engenheiro(a) Eletricista ou profissional com habilitação reconhecida pelo CREA para elaboração de projetos executivos de instalações elétricas de baixa tensão e para direção técnica de sua execução (Responsável Técnico – Instalações Elétricas); e
 - (iii) Engenheiro(a) Eletricista, Engenheiro(a) de Telecomunicações ou profissional com habilitação reconhecida pelo CREA para projetos e execução de infraestrutura de redes de telecomunicações (Responsável Técnico – Cabeamento Estruturado e Rede GPON);
- d) Atestado de **capacidade técnico-profissional** ou documento equivalente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que os profissionais indicados pela licitante conforme alínea anterior atuaram, de forma bem-sucedida, como Responsáveis Técnicos dos objetos a seguir elencados:
- (i) Para o **Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista**, atestado de capacidade técnica devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que comprove atuação como responsável técnico pela execução de obra de reforma ou construção de auditório, plenário, teatro, sala de conferências ou congênere, com área mínima de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados), em edificação de uso público ou coletivo.

- (ii) Para o **Engenheiro(a) Eletricista ou profissional com habilitação reconhecida pelo CREA para elaboração de projetos executivos de instalações elétricas** de baixa tensão e para direção técnica de sua execução, atestado de capacidade técnica devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que comprove atuação como Responsável Técnico em projeto executivo elétrico e/ou execução de instalações elétricas em edificação de uso público ou coletivo, demonstrando capacidade para elaborar o projeto executivo de instalações elétricas do Plenário e o respectivo documento as-built.
- (iii) Para o **Engenheiro(a) Eletricista, Engenheiro(a) de Telecomunicações ou profissional com habilitação reconhecida pelo CREA para projetos e execução de infraestrutura de redes de telecomunicações**, atestado de capacidade técnica devidamente acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que comprove atuação como Responsável Técnico em ao menos **um projeto (que foi comprovadamente executado) e/ou execução de rede de dados com tecnologia GPON** ou cabeamento estruturado de fibra óptica, demonstrando capacidade técnica para integração ao sistema GPON existente da Câmara de Vereadores de Joinville.
- e) Declaração da licitante de que possui conhecimento do local e/ou das condições de prestação dos serviços, conforme modelo constante em edital.

11.4.1. Vínculo dos profissionais.

- a) A comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente ou de prestadores de serviço da licitante se dará antes da assinatura do contrato pela empresa vencedora.
- b) A comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente ou de prestadores de serviço de potencial subcontratada, será condição para autorização da subcontratação.
- c) A prova de que o profissional pertence ao quadro permanente ou de prestadores de serviço da empresa poderá ser feita pela apresentação Certidão expedida pelo CREA ou CAU, em que conste o registro do profissional como Responsável Técnico da empresa, acompanhada de:
- Cópia da ficha ou livro de registro de empregados, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente registrada contendo todas as informações necessárias para a comprovação do vínculo

empregatício, quando o profissional indicado for empregado da empresa licitante/subcontratada;

- Contrato social em vigor ou documento equivalente na forma da lei, quando o profissional indicado for sócio ou diretor da empresa licitante/subcontratada;
- Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a licitante/subcontratada, quando se tratar de prestador de serviços.

11.4.2. Registro no conselho profissional do estado de Santa Catarina.

- a) Em relação ao registro em conselho profissional, caso a licitante vencedora ou Responsável Técnico indicado não possuam a documentação referente ao estado de Santa Catarina, deverão ser apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de homologação do resultado da licitação, os comprovantes de **protocolo de pedido de registro ou visto junto ao conselho competente no estado de Santa Catarina, se o regulamento da entidade assim exigir.**
- b) Em sendo exigido pela entidade profissional, a apresentação do regular visto/registo junto ao conselho no estado de Santa Catarina será condição para assinatura do contrato.
- c) Caso potencial subcontratada indicada na fase de habilitação, ou profissional relacionado à potencial subcontratada não possuam visto/registo junto à entidade profissional no estado de Santa Catarina e esta seja uma exigência do respectivo conselho para a regular prestação dos serviços, a apresentação dos documentos será condição para autorização da subcontratação.

11.4.3. Comprovação de capacidade técnica por meio de potencial subcontratada (art. 67, § 9.º, da Lei n.º 14.133/2021).

Em conformidade com o art. 67, § 9.º, da Lei n.º 14.133/2021, este termo admite, exclusivamente para os aspectos técnicos relacionados à rede GPON, sonorização e conferência, e tratamento acústico, a comprovação da qualificação técnico-operacional por meio de atestados relativos a potencial subcontratada, observadas as seguintes condições:

- a) O conjunto das parcelas habilitadas por meio de subcontratada está limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado do contrato, nos termos do art. 67, § 9.º, da Lei n.º 14.133/2021;
- b) O licitante deverá apresentar, já na fase de habilitação técnica, o(s) atestado(s) em nome da empresa subcontratada, **acompanhado(s) de declaração de**

compromisso de subcontratação, firmada por ambas as partes, contendo: razão social, CNPJ e endereço da subcontratada; e especificação das parcelas a ela atribuídas, conforme modelo constante em edital;

c) A empresa subcontratada indicada deverá atender, quanto às parcelas que executará, a todas as exigências de habilitação relacionadas no Termo de Referência;

d) Mais de um licitante poderá indicar a mesma empresa como potencial subcontratada, sem restrição de exclusividade;

e) A regularidade fiscal, trabalhista e a ausência de penalidades impeditivas de contratar com a Administração Pública serão exigidas da subcontratada previamente à assinatura do contrato, como condição para sua efetiva aceitação pela Contratante;

f) A substituição da empresa subcontratada indicada na fase de habilitação somente será admitida mediante prévia autorização da contratante e desde que a substituta comprove o atendimento a todas as exigências de qualificação aplicáveis à parcela do objeto a que estiver vinculada.

11.4.4. Comprovação de capacidade técnica de subcontratada durante a execução contratual (art. 122 da Lei n.º 14.133/2021).

Sem prejuízo do disposto no item 11.4.3, a contratada poderá subcontratar parcelas do objeto durante a execução contratual, observadas as seguintes condições em relação à qualificação técnica:

a) A contratada deverá apresentar, no momento da solicitação, documentação que comprove a capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, compatível com as parcelas a ela atribuídas, a qual será avaliada e juntada ao processo;

b) A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e a inexistência de penalidades impeditivas de contratar com a Administração Pública antes do início de sua atuação;

c) A substituição da empresa subcontratada indicada durante a execução do contrato somente será admitida mediante prévia autorização da contratante e desde que a substituta comprove o atendimento a todas as exigências de qualificação aplicáveis à parcela do objeto a que estiver vinculada.

11.4.5. Vedações.

Fica expressamente vedado:

- a) Somatório de atestados de contratos distintos para comprovação da área mínima de 175m² exigida para obra civil integrada;
- b) Uso do mesmo atestado para atender simultaneamente a mais de uma exigência de qualificação técnico-operacional, salvo se o objeto do atestado contemplar, de forma expressa e inequívoca, todos os serviços correspondentes;
- c) Utilização de um mesmo atestado por diferentes empresas consorciadas para fins de comprovação de qualificação, salvo se o atestado identificar, de forma expressa e inequívoca, os serviços executados por cada empresa, e forem atendidas as disposições legais sobre o tema;
- e) Substituição de Responsável Técnico durante a vigência contratual sem prévia aprovação da Contratante;
- f) Alteração da composição do consórcio após a apresentação da proposta sem prévia autorização da Contratante;
- g) Subcontratação das parcelas cobertas pelo atestado de capacidade técnico-operacional referente à obra civil integrada, em qualquer regime ou momento, em razão da indissociabilidade técnica das disciplinas integradas que justificaram a exigência de área mínima acumulada;
- h) Subcontratação total do objeto ou de parcela principal da contratação, nos termos do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021.

11.4.6. Consórcio.

É permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, de acordo com o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas na fase externa da licitação:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscritos pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, se for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;

- f) Caso o consórcio seja declarado vencedor da licitação, a constituição e o registro do consórcio deverão ser promovidos antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso referido na alínea “a”;
- g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, e quando for o caso, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- h) O prazo de duração do consórcio deve coincidir, no mínimo, com os prazos contratuais, aditivos e prorrogações, acrescidos de 04 (quatro) meses.

11.5. Para documentos que não contiverem data de validade expressa, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão, exceto nos casos em que, pela natureza do documento, o prazo de validade não for aplicável.

11.6. Os documentos disponíveis para consulta na internet terão sua veracidade comprovada eletronicamente. No caso de impossibilidade momentânea de acesso à internet, a sessão poderá ser suspensa até que seja possível a verificação, para posterior declaração do vencedor.

11.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação atinente à regularidade fiscal especificada, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12. CONHECIMENTO DO LOCAL E VISTORIA.

- a) Dada a natureza do objeto, a empresa interessada deverá possuir pleno conhecimento do local a que se destina a prestação do serviço, o que deverá declarar formalmente como condição de habilitação.
- b) A realização de vistoria/visita técnica não é obrigatória, no entanto, os interessados poderão agendar visita à sede da Câmara de Vereadores de Joinville para avaliação prévia do local.
- c) A vistoria será realizada apenas em dias úteis, em horário de expediente da Câmara de Vereadores de Joinville, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, devendo ser efetivada até 1 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

- d) A vistoria deverá ser agendada unicamente por intermédio do e-mail licita@cvj.sc.gov.br, para que a Câmara de Vereadores de Joinville possa disponibilizar diferentes datas e horários aos interessados.
- e) A visita será acompanhada por um servidor designado para este fim.
- f) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, ainda deverá prestar declaração formal, assinada por seu representante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- g) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. ANEXOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

13.1. Todos os documentos, estudos técnicos, projetos, planilhas, memoriais, cronogramas, matrizes, notas técnicas e demais arquivos constantes nos Anexos 1 a 5 constituem partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência, para todos os efeitos legais e contratuais.

13.2. Os anexos complementam as disposições do Termo de Referência, devendo ser integralmente observados para fins de interpretação, elaboração de propostas, execução do objeto e fiscalização contratual.

13.3. São os anexos:

a) **ANEXO 01 – MATRIZ DE RISCOS**

- Contém os eventos de risco identificados, classificados por probabilidade, impacto, alocação de responsabilidade (Contratante, Contratada ou Compartilhado) e respectivas ações mitigadoras e respostas ao risco residual, nos termos do art. 103, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

b) **ANEXO 02 – PROJETOS**

- Compreende o Projeto Executivo de Arquitetura e Interiores elaborado pela Projeteck Engenharia Ltda. (Contrato nº 36/2025), incluindo plantas baixas, cortes, detalhamentos construtivos, projeto luminotécnico e demais representações gráficas necessárias à execução da obra.

c) **ANEXO 03 – MEMORIAIS DESCRITIVOS**

- Composto por 09 (nove) memoriais descritivos de execução que detalham as especificações técnicas, critérios de aceitação, procedimentos

executivos e condições de fornecimento para cada disciplina da obra: (01) Mobilização e Serviços Iniciais; (02) Obra Civil; (03) Infraestrutura Elétrica; (04) Rede de Dados GPON; (05) Sonorização e Conferência; (06) Baffles Acústicos e Iluminação; (07) Móveis Planejados e Mobiliários; (08) Limpeza e Desmobilização; (09) Equipe, Garantias e Qualificações.

d) ANEXO 04 – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

- Contém a Planilha Orçamentária Sintética revisada pelos fiscais técnicos do Contrato nº 36/2025, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado por etapas, as composições de custos unitários e o BDI referencial.

e) ANEXO 05 – NOTAS TÉCNICAS

- Contempla as justificativas e análises complementares: (05-01) Justificativa da Qualificação Técnica; (05-02) Justificativa do Consórcio e Subcontratação; (05-03) Revisão da Planilha Orçamentária pelos Fiscais Técnicos.

13.4. Os anexos acima relacionados estarão disponíveis em camara.joinville.br/licitacoes, “Concorrências”, e em **xxxxxxx (link²) xxxxxx**.

13.5. A licitante, ao apresentar proposta, declara que tomou pleno conhecimento de todos os anexos acima elencados, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições, especificações ou requisitos neles contidos, tanto para efeito de elaboração de propostas e lances, quanto em relação à eventual contratação após encerrado o processo licitatório.

13.6. O presente Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si. Em caso de divergência entre as disposições do TR e as de seus anexos, as disposições serão interpretadas:

- a) considerando o resultado do Contrato nº 36/2025 (firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a empresa Projeteck Engenharia Ltda.), o histórico dos documentos gerados na etapa de planejamento, e os esclarecimentos prestados pelas áreas requisitantes; e
- b) em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

² Inserir link em que todos os arquivos estarão disponíveis de forma permanente, considerando que os arquivos são retirados do site da CVJ após o encerramento da licitação.